

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0016579-57.2015.8.19.0207.

Autora: MARIA FERREIRA DE SOUZA.

Réus: BANCO CITIBANK S/A / BANCO ITAUCARD S/A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 379, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum da Ilha do Governador da Comarca da Capital, em 30/10/2015, a Autora, **MARIA FERREIRA DE SOUZA**, requereu uma AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE ORDEM LIMINAR E DANO MATERIAL E MORAL.
2. Em r. despacho saneador à fl. 379, em 22/11/2016, o MM. Dr. Antonio da Rocha Lourenco Neto nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração prestação mensal – Taxa Média de Mercado.

III – Quesitos da Parte Autora (fl.08).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?;

R: A taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750040838 foi de 5,43% a.m. e o custo efetivo total foi de 5,57% a.m. ou 91,67% a.a.

A taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750044469 foi de 5,90% a.m. e o custo efetivo total foi de 6,04% a.m. ou 102,13% a.a.

Como não foi anexado aos autos qualquer detalhamento por cada tipo de encargo de inadimplência praticados nos contratos, assim como, não há informações de parcelas em aberto e parcelas pagas, com suas respectivas data de pagamento, não há como se apurar as taxas de encargos de inadimplência praticadas ou possíveis práticas de anatocismo.

2. O Banco Réu cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

R: Nos contratos anexados de fls. 48/56, não há qualquer previsão aos encargos de inadimplência a serem cobrados.

Como não foi anexado aos autos qualquer detalhamento por cada tipo de encargo de inadimplência praticados nos contratos, assim como, não há informações de parcelas em aberto e parcelas pagas, com suas respectivas data de pagamento, não há como se apurar as taxas de encargos de inadimplência praticadas ou possíveis práticas de anatocismo.

3. cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há 38 cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

4. além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

5. os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: As taxas de juros remuneratórias para se apurar os valores das prestações dos dois contratos foram capitalizadas e mensais, com cálculos através do sistema de amortização Tabela Price.

As taxas de juros remuneratórias de ambos os contratos estavam de acordo com as taxas de juros remuneratórias pactuadas em contrato.

6. qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

R: A taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750040838 foi de 5,43% a.m. e o custo efetivo total foi de 5,57% a.m. ou 91,67% a.a.

A taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750044469 foi de 5,90% a.m. e o custo efetivo total foi de 6,04% a.m. ou 102,13% a.a.

As taxas de juros remuneratórias de ambos os contratos estavam de acordo com as taxas de juros remuneratórias pactuadas em contrato.

7. qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R: Não há como se apurar o saldo devedor, vide a resposta do quesito nº 02.

8. levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

R: Para se apurar o spread bancário de uma operação de crédito se faz necessário informações de riscos, tributos e custos administrativos. Basicamente, o spread bancário é a diferença entre a taxa praticada junto ao tomador e a taxa de captação do recurso tomado no mercado financeiro, com os devidos elementos citados acima. Portanto, não há como se apurar o spread bancário dos contratos em estudo.

9. dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo negativo. As prestações mensais são compostas de juros e o saldo de amortizações.

10. qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

11. os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

12. quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

13. Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

R: Vide a resposta do quesito nº 02.

14. Queira o Dr. Perito informar tudo o mais que ajude o deslinde do presente dissídio.

R: Conforme exposto na resposta do quesito nº 02, se faz necessário o detalhamento por cada tipo de encargo de inadimplência praticados nos contratos e informações de parcelas em aberto e parcelas pagas, com suas respectivas data de pagamento.

V - Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

As taxas de juros praticadas nos dois contratos em estudo estavam de acordo com as taxas de juros pactuadas em contrato, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

Da cobrança de encargos:

Não houve cobrança de encargos no contrato: 750040838, conforme demonstram as folhas nº 528/532.

Não há um detalhamento da cobrança de encargos praticada no contrato: 750044469.

Do saldo devedor:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

As folhas nº 528/533 demonstram que os dois contratos pactuados já foram liquidados.



Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750040838. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a taxa de juros remuneratória praticada no contrato: 750044469. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES